



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 254/93-C.

Campo Largo, 27 de maio de 1993

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres Vereadores que compõem este Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 011/93, que conforme especifica em sua Súmula, trata da concessão de autorização legislativa para que o Poder Executivo procedimentalize permuta com a Associação Comercial e Industrial de Campo Largo, de bens imóveis em seus nomes titulados, assim como, para a venda e compra à Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, do imóvel resultante em seu patrimônio por esta transferência.

Em verdade, esta instrumentalização legislativa se faz necessária para a regularização de questões imobiliárias já consagradas fáticamente em nosso Município ao longo de diversas administrações.

Em princípio, o imóvel de propriedade da Associação Comercial e Industrial de Campo Largo, foi objeto de desapropriação perante o Poder Judiciário desta Comarca, com a imissão de posse a favor desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

municipalidade, que viabilizou, por cessão de uso devidamente formalizada, a sua ocupação por parte da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL, que ali edificou com recursos próprios a sua sede.

Posteriormente, o Executivo Municipal obteve, por desistência, o arquivamento da Ação de Desapropriação intentada, com o levantamento do depósito judicial efetuado, ensejando a consolidação do direito de propriedade em nome da Associação Comercial e Industrial de Campo Largo.

Diane desta circunstância, resultaram questões relevantes a serem consideradas, no que tange a necessidade de regularização da situação da Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL quanto as suas instalações, bem como, em relação a recomposição patrimonial devida a Associação Comercial e Industrial de Campo Largo.

Para tanto, por negociações exaustivas realizadas, de notório conhecimento de toda a comunidade, concluiu-se como justo e razoável, a permuta inicial entre os bens imóveis do patrimônio municipal descritos no art. 1º deste Projeto de Lei, com a área pertencente a Associação Comercial e Industrial de Campo Largo, que segundo os laudos de avaliação inclusos, se compensam valorativamente no mercado imobiliário local e, após o ato notarial pertinente, a transferência por venda e compra à Companhia Campolarguense de Eletricidade - COCEL da área por si ocupada por valor não inferior a 9.034,78 VRMs.

Deve-se ressaltar na espécie, que para a consolidação destas transferências imobiliárias, impõe-se a superação da questão da dominiação em nome do Município, das áreas transcritas pelos registros de nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

7.432 do livro 3-J e 25.823 do livro 3-V do R.I., uma vez que, com a aprovação por parte da Prefeitura e a consequente averbação no Registro de Imóveis dos loteamentos em apreço, automaticamente, titulou-se as referidas áreas para o Município, como "reservadas para utilidade pública como pracas".

Neste particular, insere-se no Projeto de Lei em exame, o art. 2º, que trata especificamente da desafetação desta destinação pública a estas áreas, de modo a viabilizar tecnicamente sua transferência para Associação Comercial e Industrial de Campo Largo.

Finalmente, toda a matéria tratada no feito encontra proteção legal no art. 9º, inciso X e no art. 26 da Lei Orgânica, para ser acolhida por esta Casa de Leis.

Em tais condições, na expectativa de merecermos a compreensão e o atendimento na aprovação deste Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de consideração e distingüido apreço.

Atenciosamente

Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

DARCI ANTONIO ANDREASSA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo
Campo Largo - Paraná

ODOR GOMAS DO LARÍCIO MUNICIPAL DE ARUTERREIRA

AVANÇO DO PAGAMENTO



APROVADO

Data das Sessões 28 de junho de 93

Presidente

A SANÇÃO

Data das Sessões 29 de junho de 93

Presidente



ACORDAM os membros do Conselho

que a proposta de lei nº 001/93, que autoriza o Executivo a contratar

o empréstimo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),